LEI Nº 5203, de 23 de dezembro de 2010.

"AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO E O CONSEQÜENTE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM PROL DA ASSOCIAÇÃO AMIGO DOS MENINOS - AME, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ABRIGO, NO DECORRER DOS ANOS DE 2011 E 2012".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Amigo dos Meninos - AME, no lapso temporal correspondido entre janeiro de 2011 a dezembro de 2012, em prol da execução do projeto "Abrigo".

§ 1º - Em virtude do conveniamento referido no caput do presente artigo o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social a Entidade AME, no montante mensal equivalente a R$ 39.375,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subsequente.

Art. 2º - Incumbirá à Associação beneficiada o atendimento integral de até 40 (quarenta) metas/mês, voltadas a crianças e adolescentes, e consistente em alimentação, vestuário, abrigo, educação formal e informal, cuidados inerentes à saúde prestados por profissionais médicos, assistência odontológica, apoio psicológico, orientação espiritual e profissional, bem como acompanhamento sócio-familiar junto às respectivas famílias.

Parágrafo Único - O atendimento exposto no caput do artigo em comento será exclusivamente prestado em prol de crianças e adolescentes na faixa etária correspondida entre O (zero) a 18 (dezoito) anos, que forem devidamente encaminhadas pelo Município de Esteio, e que sejam vitimas de abandono e maus tratos familiares.

Art. 3º - O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, deverá ser consubstanciado, impreterivelmente até a data de 10 (dez) de janeiro de 2011, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por iguais períodos, desde que com observância a prévia dotação orçamentária à época.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros vigentes, ou seja, 2011 e 2012, junto a rubricas pertencentes à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal